



CONTRATO Nº 85/2022 REFERENTE AO PROCESSO: 109/2022 -PREGÃO PRESENCIAL: 62/2022

PREGÃO N.º 000062/2022 PROCESSO LICITATÓRIO N.º 00109/2022

Pelo presente instrumento, o MUNICÍPIO DE QUARTEL GERAL-MG, CNPJ Nº 18.296.699/0001-44, com sede na Padre Hipólito Pinto, 240, Bairro Centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Dr. Gaspar Carlos Filho; doravante denominado CONTRATANTE, e, de outro lado a empresa: MOTO STAR LTDA, CNPJ: 19.413.608/0001-76, sediada na Avenida Presidente Vargas, 510 São Francisco, Pará de Minas/MG, representada pelo senhor: Tiago de Souza, CPF: 060.750.436-67, doravante denominada Mendonca CONTRATADA, de conformidade com a Lei 8.666/93, da Lei 10.520/02, LC 123/06, Decreto Estadual 44.786/08 resolvem celebrar o presente contrato que será em tudo regido pelos princípios e preceitos de direito público, e, obedecerá, no que couber, às disposições contidas no instrumento convocatório do Processo Licitatório nº 00109/2022, na modalidade Pregão presencial nº 000062/2022, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. «Objeto», conforme as seguintes especificações:

Item	Número do Lote	Descrição do Item	Unidade Fomecimento	de	Quantidade	Unitário	Valor Total
0005		MOTO DE 150 CILINDRADAS ,ZERO - QUILÔMETRO, ANO E MODELO	Unidade		1,0000	15.950,0000	15.950,00
0006		2022Marca : HONDHONDA CG MOTO DE ATÉ 110 CILINDRADAS, ZERO-QUILÔMETRO, ANO E MODELO 2022.Marca : HONDA / BIZ	Unidade		1,0000	13.450,0000	13.450,00

- 1.2. As especificações acima não excluem as demais contidas no Termo de Referencia.
- 1.3. As embalagens e rótulos dos produtos devem estar redigidos em língua portuguesa, contendo instruções de uso, recomendações de segurança e informações para atendimento ao consumidor.
- 1.4. Os produtos devem apresentar adequação às normas da ANVISA (quando for o caso), ABNT e INMETRO.
- 1.5. Os produtos somente serão aceitos, acondicionados em embalagem original com lacre inviolável, em perfeito estado, sem sinais de violação, sem aderência ao produto, umidade, sem inadequação de conteúdo e com o número do registro 🧷 emitido pelos órgãos reguladores.
- 1.6. Não serão aceitos produtos usados ou que apresentarem indícios de utilização/desgaste.
- 1.7. O produto não poderá ser entregue com trincados, amassados ou rachaduras que comprometam sua utilização e durabilidade.





1CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

2.1. O CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, valor total de R\$ 29.400,00 (Vinte e nove mil e quatrocentos reais), em parcela única ou em número de parcelas de acordo com a quantidade dos itens fornecidos, em até 30 (trinta) dias úteis a partir da data de entrega do produto mediante Nota Fiscal devidamente aprovada pelo Setor Requisitante.

2.2. O preço referido no item 2.1, inclui todos os custos, tributos, benefícios decorrentes do fornecimento do produto, encargos previdenciários e trabalhistas, de modo a constituírem a única e total contraprestação pela execução do contrato.

2.3 O pagamento será realizado após o devido fornecimento e mediante

apresentação das respectivas Notas Fiscais/Faturas.

2.4. O pagamento das faturas seguirá a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, e só será efetuado mediante comprovação de regularidade das obrigações fiscais, trabalhistas e em especial junto ao INSS, relativamente à competência imediatamente anterior àquela a que se refere a remuneração auferida.

2.5. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será de 5 (cinco) dias úteis contado a partir da regularização dos

mesmos e sua reapresentação.

2.6. Não será efetuado qualquer pagamento a CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

2.7. O CONTRATANTE poderá sustar o pagamento a que a CONTRATADA tenha direito, enquanto não sanados os defeitos, vícios ou incorreções resultantes da

contratação e/ou não recolhimento de multa aplicada.

2.8. Os pagamentos efetuados à CONTRATADA não a isentarão de suas obrigações e responsabilidades vinculadas à execução do contrato, especialmente aquelas relacionadas com a qualidade.

2.9. A CONTRATADA deverá faturar as entregas por ordem de fornecimento/pedido de compra recebidos, sendo vedado acúmulo de pedidos por período superior a um mês, sob pena de não pagamento. Desta forma, fica expressamente proibida a emissão de nota fiscal/fatura com pedidos retroativos ou com acumulado de entregas/fornecimentos superior a um mês.

2.10. As notas fiscais relativas ao mês de dezembro de 2022 devem ser emitidas, impreterivelmente, até a data de *31.12.2022*, sob pena de não serem aceitas pela

Contabilidade Municipal.

2.11. O pagamento será efetuado, preferencialmente, por transação bancária eletrônica mediante crédito em conta corrente a ser indicada pela CONTRATADA.

2.12. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento não justificados, provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte formula:

I = (TX/100)

2







 $EM = I \times N \times VP$, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REAJUSTE

3.1. Por força das Leis Federais nº 9.069/95 e 10.192/01, os preços poderão ser reajustados após a vigência contratual de 12 (doze) meses, salvo autorização de aumento concedida pelo Governo Federal.

3.2. Decorrido o prazo acima estipulado, os preços unitários serão corrigidos monetariamente pelo INPC (IBGE) ou outro índice que venha a substituí-lo por força

de determinação governamental.

3.3. A aplicação do índice dar-se-á de acordo com a variação ocorrida entre o mês da assinatura do contrato e do 12º mês de execução do contrato, passando a vigorar o novo preço a partir do 13º mês.

CLÁUSULA QUARTA – DO FORNECIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

4.1. Os produtos serão entregues na Prefeitura Municipal de Quartel Geral-MG, mediante apresentação de requisição/ordem de fornecimento ou instrumento equivalente emitido pelo setor de compras ou pelo setor requisitante.

4.2. Por motivo de força maior, a entrega poderá ser realizada, mediante

autorização e aviso prévio, em outro local.

- 4.3. O recebimento dos produtos, será efetuado pelo almoxarifado, após a verificação da quantidade e qualidade dos mesmos e consequente aceitação, obrigando o licitante vencedor a reparar, corrigir, substituir, remover às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto da contratação em que se verifiquem defeitos ou incorreções.
- 4.4. O setor competente para fiscalizar o objeto contratado será a Secretaria Municipal de Educação, observados os artigos 73 a 76, da Lei Federal n.º 8.666/93.

4.5. Na ocorrência de atrasos na entrega, o CONTRATANTE poderá aplicar as

penalidades previstas neste contrato.

- 4.6. A fiscalização pela Administração não exime quaisquer responsabilidades por parte do fornecedor dos produtos em referência, sendo única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne à regular execução do objeto do contrato.
- 4.7. A execução do presente contrato será acompanhada e fiscalizada pela Secretária de Educação.

CLÁUSULA QUINTA — DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. São obrigações das partes:

I - DO CONTRATANTE:

a) Notificar a CONTRATADAatravés da Secretaria, Municipal de tributação, fixando-lhe







prazo para corrigir irregularidades observadas no fornecimento dos produtos.

b) Expedir, através da Secretaria Municipal de Educação, atestado de inspeção do fornecimento, que servirá de instrumento de avaliação do cumprimento das obrigações contratuais e do pagamento devido.

c) Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, na forma convencionada, dentro

do prazo previsto, desde que atendidas as formalidades necessárias;

d) Proceder às advertências, multas e demais cominações legais pelo descumprimento dos termos deste contrato;

II - DA CONTRATADA:

a) Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes do fornecimento do produto, tais como: salários, seguros de acidente, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vales-refeição, vales-transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

b) Promover o fornecimento, responsabilizando-se pela qualidade e quantidade dos

produtos.

c) Providenciar no máximo em 5 (cinco) dias úteis, contados a partir de notificação, a reposição ou substituição dos produtos que forem rejeitados por desconformidade às especificações solicitadas, às suas expensas.

d) Responder pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do produto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo

CONTRATANTE.

e) Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-la na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE.

f) Obrigar-se a manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar, imediatamente, qualquer alteração que

possa comprometer a manutenção do contrato.

g) Cumprir fielmente o objeto licitado, de forma que os produtos sejam fornecidos de acordo com as especificações delimitadas pelo termo de referência e em perfeitas condições de utilização.

h) Comparecer à sede do contratante, sempre que solicitada, por meio do preposto, no prazo de 24 (vinte quatro) horas da convocação para esclarecimento de

quaisquer problemas relativos aos produtos contratados.

i) Comunicar imediatamente ao CONTRATANTE qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite o fornecimento do objeto contratado na data estipulada e condições previstas.

j) Fornecer os produtos contratados somente com prévia autorização do Contratante; k) Indicar à Secretaria Municipal de Tributação o preposto ou responsável legal com

legitimidade para manter entendimentos e receber comunicações acerca do objeto do contrato.

L) Observar as especificações técnicas, prazos e disposições contidas no termo de

cas, prazos

Dompos

2

Had





referência, relativas ao fornecimento do produto.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da dotação orcamentária no:

Orçamentaria II : Dotação Orçamentária	Descrição da Dotação Orçamentária				
02.05.04.04.125.0144.2016.33903100	Manutenção das Atividades da Seção de Tributação e Fiscalização Premiações Cult., Artíst., Cient., Desp. e Outras				

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

7.1. O prazo de vigência deste contrato será até 31/12/2022, a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

- **8.1.**A CONTRATANTE poderá rescindir o contrato, independente de interpelação judicial ou extrajudicial e de qualquer indenização, nos seguintes casos:
- a) O não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos, por parte da CONTRATADA;
- b) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil da CONTRATADA;
- c) O conhecimento de infrações à Legislação Trabalhista por parte da CONTRATADA;
- d) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;
- e) Razões de interesse público de conformidade com o disposto nos arts. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93;
- **f)** Na hipótese de ocorrer a rescisão administrativa prevista no art. 79, I, da Lei 8.666/93, ao Contratante são assegurados os direitos previstos no art. 80, I a IV, §1º a 4º, do mesmo diploma.

2 CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas no contrato, erros ou atrasos no cumprimento do contrato e quaisquer outras irregularidades, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes **sanções**:

I- Advertência;

- II- **Multa** de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia, até o 5º(quinto) dia útil de atraso, do fornecimento do produto, sobre o valor da ordem de fornecimento ou instrumento equivalente em atraso, por ocorrência;
- III -Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da ordem de fornecimento ou instrumento equivalente, no caso de atraso superior a 05 (cinco) dias úteis, com a conseqüente rescisão contratual, quando for o caso;
- IV Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor empenhado nos seguintes casos:
- a) inobservância do nível de qualidade e quantidade dos produtos;

1

Dukon

2





b) transferência total ou parcial do contrato a terceiros;

c) subcontratação no todo ou em parte do objeto sem prévia autorização formal da Contratante;

d) desistir do ajuste/contrato ou der causa à sua rescisão, sem justificativa

fundamentada;

e) descumprimento de cláusula contratual.

9.2.A CONTRATADA que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo,desistir do ajuste/contrato ou der causa à sua rescisão, sem justificativa fundamentada, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração,pelo prazo de até 05 (cinco)anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

9.2.1. A CONTRATADA será sancionada com o impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo de cumulação de multa de até 10% do valor estimado para a contratação e demais

cominações legais.

9.3. Sem prejuízo de eventuais multas, deverá ser emitida **Declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que a CONTRATADA promova sua reabilitação.

9.3.1. Para os fins deste edital serão considerados inidôneos atos como os descritos

nos arts. 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei nº 8.666/93.

9.4. O valor das multas aplicadas deverá ser pago por meio de guia própria ao Município de Quartel Geral-MG, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da sua aplicação ou poderá ser descontado dos pagamentos das faturas devidas pelo Município à CONTRATADA, quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA — DA PUBLICAÇÃO

10.1. O presente contrato será publicado no pelo Município na forma que dispõe a legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA — DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

11.1. A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos fornecimentos, até 25% (vinte e cinco por cento), de acordo com o que determina o art. 65, §1°, da Lei Federal nº 8.666/93.

2

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA — DA NOVAÇÃO

12.1. Toda e qualquer tolerância por parte da CONTRATANTE na exigência do cumprimento do presente contrato, não constituirá novação, nem muito menos, a extinção da respectiva obrigação, podendo a mesma ser exigida a qualquer tempo.









CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

13.1. O presente contrato observará os princípios e normas de direito público e tem amparo na Lei 8.666/93, Lei 10.520/02, LC 123/06, Decreto Estadual 44.786/08, legislação pertinente à matéria.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA — DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Qualquer aceitação, prorrogação, ou tolerância do Contratante, em relação às obrigações assumidas na presente relação contratual, será em caráter precário e limitado, não constituindo alteração ou novação contratual.

14.2. Quaisquer alterações neste instrumento terão validade apenas se feitas

mediante assinatura de termos aditivos.

14.3. Os **casos omissos** serão resolvidos de comum acordo pelos contratantes, em reunião da qual se lavrará ata, que integrará o presente contrato para todos os fins de direito.

14.4. O contrato não poderá ser objeto de **cessão ou transferência** pela CONTRATADA, sem autorização por escrito do CONTRATANTE, sob Pena de aplicação de penalidades e sanções, inclusive rescisão.

14.5. As condições estabelecidas no edital fazem parte integrante do contrato.

14.6. É vedada a **subcontratação** parcial ou total do objeto desta licitação, sem prévia autorização do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1.Fica eleito o foro da comarca de Dores do Indaiá-MG para solucionar quaisquer dúvidas quanto à execução do presente contrato.

E, por estarem justas, as partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Quartel Geral 10 de agosto de 2022.

2

Gaspar Carlos Filho

Prefeito Municipal

MOTO STAR LTDA

CNPJ: 19.413.608/0001-76, Representada pelo senhor: Tiago Mendonça de Souza

CPF: 060.750.436-6

P

Jomes



Testemunhas: 079.698.456-57 **1**)___ CPF:

2) //-CPF: 121.688.976-70